



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
- ESTADO DE GOIÁS -

LEI Nº 2.823, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Revoga o parágrafo único do artigo 276 e o artigo 277, da Lei nº 2.073 de 21 de dezembro de 1992, e as Leis Promulgadas nº 133 de 26 de junho de 1993 e nº 169 de 27 de maio de 1994.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o Parágrafo único do Artigo 276 e o Artigo 277 da Lei Municipal nº 2.073 de 21 de dezembro de 1992, e as Leis Promulgadas nº 133 de 26 de junho de 1993 e nº 169 de 27 de maio de 1994.

Art. 2º. As contribuições previstas no art. 276 da Lei nº 2.073, de 1992, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 3º. Em razão desta Lei, o Sistema Previdenciário e Assistência dos Servidores do Município de Anápolis – ANAPREV, fica obrigado a paralisar a prestação da assistência saúde com recursos previdenciários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO